



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 6/2022

Recurso contra o veto da presidência do CONSAD, referente à Progressão Funcional Docente no âmbito da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005488/2022-63;
- Veto da Presidência do CONSAD, constante na Declaração CamLN 1031822;
- Recurso contido no documento 1088255;
- Parecer 6/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva (1122321);
- Deliberação na 113ª sessão extraordinária do CONSAD, em 10/10/2022 (1130085);

DECIDE:

Art.1º Aprovar o parecer 6/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1122321), referente à progressões funcionais docentes no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139339** e o código CRC **C7C92DEB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 5/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005488/2022-63
INTERESSADO: MARILSA MIRANDA DE SOUZA
ASSUNTO: Progressão Funcional Docente. Universidade Federal de Rondônia.

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhora Presidenta do CONSAD,

Senhoras Conselheiras,

Senhores Conselheiros:

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre as progressões funcionais de professores da Universidade Federal de Rondônia, mais especificamente em razão de decisão exarada pela Pró-Reitoria Administração (PRAD) com base na Nota Técnica nº 2556/2018-MP, pela qual ela, a PRAD, emitiu Ofício Circular de 24 de junho de 2019 determinando a revisão de ofício das progressões funcionais por avaliação de desempenho.

O processo se originou no Requerimento 0961007, apresentado pela ADUNIR - Associação dos Docentes da UNIR, Seção Sindical, na qual formulou consulta à CLN/CONSAD acerca dos seguintes problemas: 1) Os professores do magistério superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia podem solicitar e ter avaliadas as suas progressões funcionais por avaliação de desempenho atrasadas em mais de um interstício, de acordo com as Resoluções internas vigentes?, e 2) Nas progressões funcionais, por avaliação de desempenho, solicitadas pelos docentes e avaliadas após o vencimento do interstício (efeito acadêmico), mantém-se o efeito acadêmico ou esse efeito passa a acompanhar o efeito financeiro?

Importante frisar, neste sentido, que a consulta formulada se centra exclusivamente na possibilidade de aplicação das Resoluções internas da UNIR, e não uma interpretação da legislação federal.

Pelo Ato Decisório 9 1031816, a CLN/CONSAD acolheu, *in totum*, o r. Parecer 1004482, formulado pela Profa Dra Gilmar Yoshihara Franco, no qual ela apresentou as seguintes conclusões: em resposta ao questionamento 1, firmou o entendimento de que "1. os professores do magistério superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia **PODEM SIM** solicitar e ter avaliadas as suas progressões funcionais por avaliação de desempenho atrasadas e em mais de um interstício, levando em conta as Resoluções nº 116/2013/CONSAD e 117/2013/CONSAD, bem como com base na Lei nº 12.772/2012, que não trazem quaisquer impedimentos a pedidos atrasados e em mais de um interstício, sendo suficiente comprovar a implementação dos dois requisitos"; com relação ao seguinte questionamento, respondeu que "2. nas progressões funcionais, por avaliação de desempenho, solicitadas pelos docentes e avaliadas após o vencimento do interstício (efeito acadêmico), DEVEM

SER MANTIDOS o efeito acadêmico (interstício), sendo que tanto as resoluções da UNIR quanto a legislação federal em vigor não trazem quaisquer elementos sobre tal matéria que vem sendo adotada pela PRAD e trazendo transtornos à carreira dos servidores docentes desta IFES".

O ponto nodal do Parecer 1004482 é a enfática defesa da autonomia da Universidade para a aplicação de suas Resoluções. Cito: "...deve-se levar em conta a autonomia da Universidade garantida pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, os Conselhos Superiores são os entes normatizadores e garantidores da autônoma das IFES, e é nesse sentido que se deve respeito, tanto pela Administração Superior, quanto por toda a comunidade universitária às normas internas estabelecidas pelos Conselhos Superiores, não cabendo uma interpretação anômala a diretrizes já estabelecidas e que vinha sendo cumprida há anos".

Pela Declaração CLN 1031822, a Presidenta do CONSAD vetou o Ato Decisório 9 1031816, arguindo, como motivo fundamental, que "... o posicionamento da CLN não pode ser aplicado devido à sua falta de amparo legal, bem como a grande possibilidade de responsabilização dos gestores pela atuação nos moldes propostos. Além disso, é apontado que a câmara carece de competência para tratar de matéria afeta aos servidores civis do poder executivo, sendo esta prerrogativa exclusiva do SIPEC".

Ademais, há expressa manifestação em sentido contrário ao entendimento formulado no Ato Decisório 9 1031816 por parte da Procuradoria Jurídica da UNIR no Parecer 0985438, da Diretoria de Administração de Pessoal no Despacho 0985439 e Controladoria Geral da União no Ofício 3784/2022 1042357, que corroboram o que consignado na Nota Técnica 2556/2018 0985430 e no Ofício Circular n. 53/2018 0985431.

Em face de referida decisão, foi interposto recurso pela ADUNIR no qual reitera os fundamentos da consulta formulada à CLN, bem como defende a validade do Ato Decisório 9 1031816, requerendo, deste Conselho, a derrubada do veto exercido pela Presidência.

Pelo Despacho 1091473, este Conselheiro foi nomeado relator do recurso, sendo que, por meio do Despacho 1093033, baixou em diligência o processo para colher a manifestação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em consonância com o que dispõe o artigo 26, 1º da Lei 12.772/2012.

No Parecer 1098793, a CPPD apresentou as seguintes considerações:

1 Crítica a forma pela qual foi tomada a decisão pela Administração Superior sobre as progressões, em particular, a ausência de diálogo, a aplicação retroativa da norma com relação às progressões que já haviam sido concedidas, embora em desconformidade com a Lei;

2 Fez uma análise da legislação aplicável às progressões funcionais, em particular a distinção entre efeito financeiro e efeito acadêmico - "Efeito acadêmico e efeito financeiro são diferenciados na UNIR para que não houvesse perda do direito ao interstício por atrasos nos processos, tanto por parte da administração como dos próprios docentes. Ao solicitar progressões acumuladas o docente teria o efeito financeiro com base apenas no último nível alcançado e na data da publicação da portaria, mas o chamado efeito acadêmico era balizador quanto à data de entrada na instituição e as progressões concedidas a cada dois anos. Ou seja, evitava que o docente tivesse perdas de tempo na carreira" -, e requisitos legais para a concessão da progressão - interstício de 24 meses e avaliação de desempenho.

3 Expôs a controvérsia entre a Nota Técnica nº 2556/2018-MP e o entendimento jurisprudencial de diversas Cortes Federais, conforme Carta do ANDES 1042360.

4 Por fim, trouxe à colação a IN SGP/SEDGG/ME Nº 62, de 29 de agosto de 2022, a qual, em "... nenhum momento cita situação que se encaixe no caso em tela dos docentes da UNIR. Ou seja, não há na IN situação de interrupção pelo atraso em dar entrada no pedido de progressão. O que se promove na UNIR pode ser entendido como interrupção da progressão sem haver qualquer suporte na

lei, em notas técnicas, pareceres, Instruções normativas, etc. O que sustenta a ação é portaria circular feita pela administração da UNIR".

Ao final, conclui com opinião pelo acolhimento do recurso.

Referido parecer foi aprovado pelo CPPD em reunião extraordinária, conforme Ata 1103423.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No entender desse parecerista, a análise do problema tratado no presente processo deve se centrar na causa de pedir mediata formulada pela ADUNIR, como seja, a possibilidade de aplicação das Resoluções internas da Universidade Federal de Rondônia sobre progressões funcionais, todas promulgadas no ano de 2013 - Resoluções 116/2013/CONSAD e 117/2-13/CONSAD -, apesar de existir incompatibilidade entre as mesmas e a Lei 13.325/2016 e as interpretações advindas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) por meio da Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Como dito, o ponto nodal do r. parecer emitido pela CLN/CONSAD se centrou nesse tópico, bem como na reafirmação da "... autonomia da Universidade garantida pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, os Conselhos Superiores são os entes normatizadores e garantidores da autonomia das IFES, e é nesse sentido que se deve respeito, tanto pela Administração Superior, quanto por toda a comunidade universitária às normas internas estabelecidas pelos Conselhos Superiores, não cabendo uma interpretação anômala a diretrizes já estabelecidas e que vinha sendo cumprida há anos".

Assim, a análise será cindida em três itens: a) a natureza jurídica das resoluções da Universidade, b) a relação que elas guardam em termos de validade-legitimidade com a legislação federal e c) a possibilidade de aplicação autônoma, ou mesmo antinômica em relação à Lei Federal e seus regulamentos.

Tópico A: Da Natureza Jurídica das Resoluções Universitárias

O conceito jurídico de legalidade administrativa estriba-se sobre a sua indispensável vinculação imediata à Lei, entendendo-se este termo como expressão sinônima de norma jurídica, na qual se inclui, por obviedade, a Constituição da República, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e os demais atos legislativos infraconstitucionais, nomeadamente, as diversas espécies normativas de que cuida o artigo 59 da CRFB/88, os regulamentos e demais normas administrativas.

Disso, pois, decorre o conceito de Administração Pública, que segundo a clássica definição de Seabra Fagundes é "...aplicar a lei de ofício" (FAGUNDES, Seabra. O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário. 5. ed. Forense, 1979, p. 4). Por obviedade que o conceito de aplicação da lei de ofício não envolve uma atividade mecânica e automática, mas um complexo processo decisório que toda autoridade pública (deve) desenvolver para alcançar a satisfação do interesse público, quanto mais porque não se fala em Direito Administrativo de legalidade em sentido estrito, vigente somente no âmbito do Direito Penal, mas de legalidade, uma vez que juízos de conveniência e oportunidade também comparecem como razões de decidir.

Ademais, também coparticipa do conceito de legalidade os chamados atos administrativos de natureza legislativa - e por isso mesmo denominados de atos normativos infralegais -, que tem sua fonte nos decretos regulamentares de competência do Chefe do Executivo,

ex vi do artigo 84, IV da CRFB/88.

O que caracteriza o poder regulamentar é a sua natureza acessória e funcional em relação à lei, uma vez que o seu exercício não implica na legitimidade para a criação de direitos, deveres e/ou obrigações para o administrado. Ensinava Hely Lopes Meirelles que a função regulamentar é exclusivamente a de “[...] explicar a lei para sua correta execução [...]” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 26 ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 119). Já para Bandeira de Mello, “...os regulamentos executivos [...] desenvolvem os textos legais para efeito tão somente de sua aplicação, atendendo às peculiaridades locais ou de seu tempo, às possibilidades de sua execução e às circunstâncias de sua atuação. Seus preceitos constituem regras técnicas de boa execução da lei” (BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. Princípio gerais de Direito Administrativo, v. 1, Malheiros, 2010, p. 368)

Em razão disso é que Pontes de Miranda asseverava que “[...] o poder regulamentar é o que se exerce sem criação de regras jurídicas que alteram as leis existentes e sem alteração da própria lei regulamentada [...]” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1967 com a EC n. 01 de 1969, tomo III, Rio de Janeiro: Forense, 1973, p. 316).

Portanto, se pode afirmar que as Resoluções Universitárias são, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II e IX c/c artigo 2º, II do Decreto 10.139/2019: "ato inferior a decreto com conteúdo normativo", caracterizado por ser editado por colegiados, como é o caso dos Conselhos Superiores da UNIR, estando submetidas às leis, regulamentos e atos administrativos de conteúdo normativo editados pelo Poder Executivo Federal, em particular o SIPEC, haja vista a competência a ele atribuída pelo Decreto 67.326/1970, que em seu artigo 6º assim prescreve: "Ao órgão central do SIPEC competirá o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal".

Tópico B - A relação de validade-legitimidade entre as resoluções e a Lei

Quando se afirmou no tópico acima que o conceito de legalidade deve ser entendido como sinônimo de norma jurídica, faz-se indispensável aclarar que esta expressão também é compreendida como sinônimo de ordenamento jurídico. Essa expressão, conforme evidencia Norberto Bobbio em seu Teoria do Ordenamento Jurídico, seguindo *pari passu* a teoria kelseniana, faz-se pela compreensão de três conceitos associados:

a) pluralidade de normas, isto é, o fato de que um ordenamento jurídico não é composto por uma única norma, mas por uma diversidade delas, chegando-se à apoplexia contemporânea daquilo que se tem denominado de manicômio legislativo (numa derivação metonímica do conceito de manicômio tributário de Alfredo Augusto Becker);

b) coerência, vale dizer, a inexistência de antinomias reais, mas aparentes, entre as normas, e que são solvidas pelos critérios da hierarquia - norma superior derroga norma inferior no que elas forem incompatíveis -, da cronologia - norma posterior derroga norma anterior no que elas forem incompatíveis -, e da especialidade - norma especial derroga norma geral no que elas forem incompatíveis -, e

c) unidade, entendendo-se esse atributo pela busca de coerência e integridade na aplicação sistêmica das normas jurídicas de conformidade com os princípios fundamentais do próprio ordenamento jurídico. A expressão sistêmica implica na compreensão de que "não se interpreta a norma jurídica em fatias", mas em sua complexa e irreduzível relação normativa em caráter sintático e semântico.

Impende frisar o princípio da coerência que, num primeiro momento, é mantido pelos

princípios do escalonamento e da hierarquia normativas. A ideia de escalonamento implica na compreensão do ordenamento jurídico como um sistema dinâmico de normas superiores e inferiores. Isto significa que aquela pluralidade de normas é dinamicamente distribuída a partir de uma relação vertical entre normas superiores (Constituição e Tratados Internacionais de Direitos Humanos) e normas inferiores (todas as demais espécies normativas, infraconstitucionais e infralegais), do que se segue o princípio da hierarquia normativa, na medida em que as normas inferiores somente serão válidas e legítimas se, e desde que, compatíveis com as normas superiores. Não havendo conformidade, as normas inferiores são nulas, vale dizer, não produzem efeitos jurídicos legítimos.

Os diversos graus de hierarquia pode ser assim compreendidos: a) constitucionalidade: exigência de conformidade de todas as demais normas com a Constituição, dotada, portanto, de autoridade normativa absoluta; b) convencionalidade: exigência de conformidade de todas as demais normas e atos do poder públicos aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos; c) legalidade: exigência de conformidade dos atos regulamentares (decretos e demais atos administrativos normativos) com a legislação) e d) infralegalidade, que é a exigência de conformidade dos atos administrativos com o decreto.

Desse último nível hierárquico decorre o fato de os atos administrativos normativos, por terem natureza infralegal, somente serem válidos se não forem incompatíveis com a lei que regulamentam ou com o próprio regulamento.

Já na perspectiva cronológica, a relação entre atos administrativos normativos e as leis e decretos que regulamentam atrai um fenômeno próprio do direito público que é o da perda do fundamento de validade do ato administrativo normativo e sua conseqüente extinção, pois o regulamento passa a carecer de eficácia quando a lei que regulamenta é derogada.

Para Marcelo Caetano, pelo fato de os regulamentos serem dependentes das leis, sempre que elas forem revogadas ou alteradas, os regulamentos perdem, automaticamente, sua vigência naquilo que não forem compatíveis com a nova regra (Marcelo Caetano. Princípios fundamentais de Direito Administrativo, Forense, 1977, p. 103).

Diz-se, assim, que ocorre o decaimento ou a caducidade do regulamento sempre que a lei regulamentada é integral ou parcialmente derogada. Assim, se integral, o decaimento também o será; se parcial, o decaimento atingirá as disposições regulamentares que foram revogadas, mantendo-se vigentes as que não tiverem sido revogadas.

Tópico C - Sobre a possibilidade de aplicação autônoma das Resoluções

As funções político-jurídicas atribuídas constitucionalmente ao poderes da República são expressões daquilo que se denomina de soberania, vale dizer, o princípio fundamental que assegura ao Estado, enquanto sujeito de Direito Internacional independente, se autoconstituir, autogovernar, autolegislar e deliberar livremente sobre seu sistema político e modelo de desenvolvimento econômico-social, sem que esteja submetido a qualquer outro centro normativo, isto é, outros Estados. Logo, essas funções soberanas são atribuídas a órgãos distintos - a conhecida tripartição de poderes entre legislativo, executivo e judiciário - para que, evitando-se a concentração de poder, disso decorra o abuso de poder.

Conseqüentemente, é princípio comezinho em Direito Público que soberano é o Estado; os órgãos do Estado, do mais elevado ao de piso, gozam de autonomia, vale dizer, autoridade e legitimidade para, no exercício legítimo de suas funções e competências, aplicar a lei de ofício. Em decorrência desse princípio, pode-se afirmar que competente é o órgão que recebeu parcela do poder estatal para decidir e aplicar a lei, e não aquele que, apesar da lei, assim o queira.

Assim, salvo hipóteses excepcionalmente previstas no próprio texto constitucional, o

qual prevê a legitimidade para a emissão de decretos autônomos em situações limitadíssimas - extinguir cargos e funções públicas vagas ou para organizar a administração pública, desde que não promova o aumento dos gastos públicos nem cause a criação nem extinção de órgãos públicos -, de competência exclusiva do Presidente da República (artigo 84, VI da CRFB/88), não se pode aventar, em hipótese nenhuma, a existência e a aplicação autônoma de regra regulamentar, seja decreto ou aqueles atos inferiores a decreto com conteúdo normativo.

Como demonstrado no item anterior, as regulamentações infralegais caducam quando a lei regulamentada é revogada total ou parcialmente; se totalmente, os regulamentos caducam totalmente; se parcialmente, caducam em relação à parte revogada, mantendo-se indemnes com relação ao conteúdo legal ainda em vigor.

O Supremo Tribunal Federal assim se manifestou sobre o tema:

Se a interpretação administrativa da lei, que vier a consubstanciar-se em decreto executivo, divergir do sentido e do conteúdo da norma legal que o ato secundário pretendeu regulamentar, quer porque tenha este se projetado ultra legem, quer porque tenha permanecido citra legem, quer, ainda, porque tenha contra legem, a questão caracterizará, sempre, típica crise de legalidade, e não mecanismo processual da fiscalização normativa abstrata. O eventual extravasamento, pelo ato regulamentar, dos limites a que materialmente deve 996-MC, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 11-3-1994, Plenário, DJ de 6-5-1994.) No mesmo sentido: ADI 4.176-AgR, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-6-2012, Plenário, DJE de 1º-8-2012.

Chamo a atenção para um aspecto importante dessa decisão: ela se refere ao Decreto, que é ato administrativo editado pelo Chefe do Poder Executivo, e não de qualquer ato inferior a decreto com conteúdo normativo - Instrução Normativa, Resolução, Portaria etc, do que segue: se a regra restritiva vale para o decreto, quanto mais para os atos administrativos que lhe sejam inferiores.

Logo, se a resolução universitária caduca quando a norma que regulamente internamente é total ou parcialmente derogada, não se pode afirmar que ela, a resolução universitária, possa ser aplicada de forma autônoma.

Por fim, é importante frisar que a autonomia de gerenciamento de pessoas das Universidades Federais em particular, e de todos os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Federal, direta e indireta, estão inseridos no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), órgão criado pelo Decreto 67.326/1970, que, regulamentando o Decreto-Lei 200/1967, lhe atribuiu diversas competências de gerenciamento e normatização de pessoal.

Dentre essas funções está a de solver controvérsias sobre a aplicação da legislação e emitir instruções normativas válidas para todo o sistema da Administração Pública Federal, conforme aliás, já se viu em linha acima quando se reproduziu o artigo 6º do Decreto 67.326/1970: "Ao órgão central do SIPEC competirá o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal".

Nesse sentido, referidos atos administrativos com conteúdo normativo obrigam a administração de pessoal, uma vez que eles são a base a partir do qual, por exemplo, se procedem as auditorias internas e externas e consequente atribuição de responsabilidades funcionais e econômico-financeiras.

Embora haja clara discordância interna com relação a interpretação emitida pelo SIPEC através da Nota Técnica nº 2556/2018-MP, não compete à Universidade Federal de Rondônia, apelando às suas resoluções internas, que inclusive caducaram, deixar de aplicar a interpretação outorgada à legislação federal pelo SIPEC.

Corroborando esse entendimento o fato de a Controladoria Geral da União (Evneto

1042357) afirmar, textualmente, que a base da análise que ela fez sobre as progressões concedidas a 707 professores da UNIR foi a interpretação advinda da Nota Técnica 2556/2018 e Ofício Circular 53/2018, e que somente deixou de determinar a devolução ao erário para os casos de progressões incompatíveis com tais regras por existir baixa possibilidade de reposição dos valores recebidos e pela aplicação de Súmula do TCU - a 249 - que dispensa o ressarcimento nesses casos.

Por fim, consigno que as diversas decisões judiciais colacionadas nas r. manifestações e pareceres não têm o condão de afastar, em nível administrativo, a aplicação das regras indicadas.

Por serem decisões emitidas em ações individuais pelos mais diversos órgãos do Poder Judiciário nacional, elas têm aquilo que se denomina de efeito *inter partes*, isto é, aplicam-se somente às partes litigantes no processo individual - servidor e a IFES à qual pertencente -, e indicam, nesse sentido, que mais uma vez a administração de pessoal da União optou por impor uma interpretação restritiva aos direitos dos servidores, o que tem ocasionado, como todos sabemos, uma judicialização excessiva.

As decisões judiciais somente obrigariam submissão à administração universitária se fossem emitidas em controle concentrado de constitucionalidade, no qual as decisões têm eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, ou se provinda de ação coletiva proposta quer pela ADUNIR em nível estadual, ou o ANDES, em nível nacional.

Infelizmente, não há nenhuma hipótese nesse sentido.

III. CONCLUSÃO

A título de conclusão, encaminho parecer no sentido de que o recurso seja conhecido, posto que tempestivo e típico, mas improvido.

A Universidade Federal de Rondônia carece, na estrutura orgânica da Administração Federal, de competência para regular autonomamente a matéria das progressões fora dos parâmetros legais advindos da Lei 12.772/2012 com as alterações dadas Lei 13.325/2016 e a interpretações advindas da Nota Técnica 2556/2018 e Ofício Circular 53/2018.

Do problema jurídico e político que persiste, divisam-se duas soluções possíveis:

a) o primeiro seria a judicialização da demanda, individual ou coletivamente (ADUNIR), pleiteando-se a a revisão judicial das decisões administrativas que causaram prejuízo aos servidores.

Sendo o *judicial review* um princípio inerente ao Estado Democrático de Direito, o juiz não ficaria adstrito aos estritos limites que o sistema de pessoal impõe à Administração Federal direta e indireta; e/ou

b) que a UNIR e a ADUNIR provoquem a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, no intuito de buscarem uma solução consensuada para o litígio, evitando-se, com isso, o a judicialização individual, o que, em muitos casos, ocasiona uma violação ao princípio da igualdade provocada pela possível disparidade de decisões judiciais.

É o parecer que submeto à consideração deste Conselho Superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA**, **Conselheiro(a)**, em 16/09/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1099413** e o código CRC **B1E1AAC6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005488/2022-63

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Assunto: Recurso contra o veto da presidência do CONSAD (1031822), referente à Progressões Funcionais de Docentes.

Parecer: 5/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Decisão:

Na 112ª sessão, em 27/09/2022, o Pleno concede vistas dos autos ao conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva, nos termos do artigo 54 do regimento interno do CONSAD.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 27/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1117999** e o código CRC **6C26129C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005488/2022-63

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Assunto: Recurso contra o veto da presidência do CONSAD, referente à Progressão Funcional Docente no âmbito da UNIR

Parecer originário: 5/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Parecer de vistas: 6/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Decisão:

Na 113ª sessão extraordinária do CONSAD, em 10/10/2022, o parecer 6/2022/CONSAD, de vistas, obteve 13 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer 5/2022/CONSAD, originário, obteve 8 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 5 abstenções.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/10/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132416** e o código CRC **A2BE96D1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 6/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005488/2022-63
INTERESSADO: MARILSA MIRANDA DE SOUZA

Senhora Presidenta do Conselho Superior de Administração

Senhoras e Senhores Conselheiras e Conselheiros,

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre consulta, realizada pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Rondônia UNIR – ADUNIR, neste ato representando o coletivo de docentes da Universidade Federal de Rondônia, onde pede interpretação da Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSAD a respeito do posicionamento das normas internas da UNIR com relação a dois temas relacionados a progressões funcionais dos docentes que atuam nesta instituição superior de ensino.

O processo tem sua gênese no requerimento da ADUNIR (0961007) onde, após breve relato que substancia a necessidade da consulta, traz a Câmara as seguintes questões:

- Os professores do magistério superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia podem solicitar e ter avaliadas as suas progressões funcionais por avaliação de desempenho atrasadas em mais de um interstício, de acordo com as Resoluções internas vigentes?
- Nas progressões funcionais, por avaliação de desempenho, solicitadas pelos docentes e avaliadas após o vencimento do interstício (efeito acadêmico), mantém-se o efeito acadêmico ou esse efeito passa a acompanhar o efeito financeiro?

Após tramitações administrativas internas necessárias, o processo aporta na CLN no dia 31/05/2022 onde, na mesma data, o presidente da referida câmara o envia para análise da conselheira Gilmara Yoshihara Franco para emissão de parecer quanto a matéria.

Em 22/06/2022 a relatora emite seu parecer, após argumentações legais baseadas em consultas as normas internas e externas à UNIR, emite sua apreciação quanto ao tema, e conclui que:

Ante ao exposto, em conformidade com a legislação pertinente e, sobretudo, com as Resoluções desta IFES que se encontram em vigência, respondemos objetivamente aos quesitos formulados pela ADUNIR como forma de orientar a Administração Superior desta IFES:

- os professores do magistério superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia PODEM SIM solicitar e ter avaliadas as suas progressões funcionais por avaliação de desempenho atrasadas e em mais de um interstício, levando em conta as Resoluções nº 116/2013/CONSAD e 117/2013/CONSAD, bem como com base na Lei nº 12.772/2012, que não trazem quaisquer impedimentos a pedidos atrasados e em mais de um interstício, sendo suficiente comprovar a implementação dos dois requisitos;
- nas progressões funcionais, por avaliação de desempenho, solicitadas pelos docentes e avaliadas após o vencimento do interstício (efeito acadêmico), DEVEM SER MANTIDOS o efeito acadêmico (interstício), sendo que tanto as resoluções da UNIR quanto a legislação federal em vigor não trazem quaisquer elementos sobre tal matéria que vem sendo adotada pela PRAD e trazendo transtornos à carreira dos servidores docentes desta IFES.

Em razão do exposto, sou favorável à manutenção dos direitos dos professores do magistério superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que tiveram as suas progressões anuladas e retificadas e que a Administração Superior proceda aos seguintes encaminhamentos:

- anulação do Ofício Circular da Pró-Reitoria de Administração (PRAD), de 24 de junho de 2019 que comunicou a revisão das portarias das progressões já concedidas aos servidores docentes da UNIR, resultando em anulações de progressões, de direitos já garantidos e de retificações nos efeitos acadêmicos;
- Que se determine de imediato aos setores competentes desta IFES para que proceda a revisão das progressões e promoções dos docentes prejudicados, visando à correção dos danos causados pela retirada das progressões dos docentes que já haviam progredido na carreira do magistério superior das UNIR e das retificações dos efeitos acadêmicos;

Em reunião do dia 15/07/2022 o colegiado da CLN, em deliberação sobre a consulta proferida pela ADUNIR, decide aprovar, por unanimidade, o entendimento da conselheira Gilmara Yoshihara Franco. Essa decisão coletiva é proferida no despacho decisório nº 9/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1031816).

A presidência do CONSAD, a quem compete homologar ou vetar decisões exaradas pelos conselhos, após ouvir seus órgãos internos opta, em 23/08/2022, por vetar a matéria com argumento de ilegalidade sem, contudo, ter o cuidado de informar, em sua declaração de veto, quais as leis ou normas que estão sendo contrariadas pela decisão da CLN (1031822).

A ADUNIR, em 01/09/2022, de forma tempestiva portanto, enquanto legítima petionária do ato, em conformidade Parágrafo Único, do Art. 22, do Regimento Interno do CONSAD, interpõe recurso a

decisão da presidente do CONSAD ao pleno do conselho, onde pede que:

Frente ao exposto, necessário trazer o processo à ordem, em relação ao seu objeto, de forma que apresenta-se, neste documento, RECURSO AO VETO da presidente do Conselho Superior de Administração da UNIR sob a justificativa de que todos os atores que atuaram no processo de pedido de informação foram além do que foi perguntando ou não se ativeram a matéria central do pedido. Diante destes argumentos solicita-se que o parecerista, a ser nomeado para relatar a matéria, a Presidente do CONSAD e os órgãos por ela diligenciados se limitem a análise tão e somente aos quesitos levantados pela ADUNIR, quesitos esses que deram origem ao processo.

Em 05/09/2022 a presidente do CONSAD nomeia o conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira para, perante o pleno, apresentar análise e parecer quanto a matéria objeto de recurso (1091473).

O conselheiro antes de se debruçar sobre a matéria achou por bem ouvir a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da UNIR quanto ao pleito da ADUNIR. A CPPD, em sua análise, decide e informa ao parecerista que não encontra óbice, seja em normas internas ou externas, quanto as progressões funcionais por avaliação de desempenho atrasadas em mais de um interstício bem como não encontra, na legislação federal e nas normas internas à UNIR, empecilhos quanto ao desencontro entre efeitos acadêmicos e financeiros na concessão de progressões dos professores.

O parecerista de posse desta informação decide por ignorá-la, tanto é que sequer a cita em seu parecer como apoio às suas conclusões. Decide também por desprezar completamente o conteúdo do requerimento inicial da ADUNIR e também dos termos do recurso apresentado ao CONSAD. Caminha o Conselheiro por colocar, de forma pouco dialógica, suas próprias questões e por responde-las. Assim a despeito da matéria discutida nos autos conclui o relator, em seu parecer (1099413) que:

A título de conclusão, encaminho parecer no sentido de que o recurso seja conhecido, posto que tempestivo e típico, mas improvido.

A Universidade Federal de Rondônia carece, na estrutura orgânica da Administração Federal, de competência para regular autonomamente a matéria das progressões fora dos parâmetros legais advindos da Lei 12.772/2012 com as alterações dadas Lei 13.325/2016 e a interpretações advindas da Nota Técnica 2556/2018 e Ofício Circular 53/2018.

Do problema jurídico e político que persiste, divisam-se duas soluções possíveis:

a) o primeiro seria a judicialização da demanda, individual ou coletivamente (ADUNIR), pleiteando-se a a revisão judicial das decisões administrativas que causaram prejuízo aos servidores.

Sendo o judicial review um princípio inerente ao Estado Democrático de Direito, o juiz não ficaria adstrito aos estritos limites que o sistema de pessoal impõe à Administração Federal direta e indireta; e/ou

b) que a UNIR e a ADUNIR provoquem a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, no intuito de buscarem uma solução consensuada para o litígio, evitando-se, com isso, o a judicialização individual, o que, em muitos casos, ocasiona uma violação ao princípio da igualdade provocada pela possível disparidade de decisões judiciais.

Considerando que o parecer a que se contrapõe a presente apreciação, foge da matéria indagativa realizada pela ADUNIR, decidiu este conselheiro, em reunião do CONSAD do dia 27/09/2022, pedir vistas dos autos, para trazer o processo a sua racionalidade substantiva e se limitar materialmente as indagações da petionária.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Destaca-se por inicial, na fundamentação que: não há uma singular base normativa para a sustentabilidade do pleito. O que de fato existe, nas questões proferidas pela ADUNIR é se existe, no conjunto normativo da UNIR, e tão somente a estes normativos, objeções quanto: as progressões funcionais dos professores, por avaliação de desempenho, atrasadas em mais de um interstício; e, se nas progressões funcionais, por avaliação de desempenho, solicitadas pelos docentes e avaliadas após o vencimento do interstício (efeito acadêmico), mantém-se o efeito acadêmico ou esse efeito passa a acompanhar o efeito financeiro.

Entende este relator que a análise, para fins informativos, não pode ir além das normas internas. Este limite é colocado pela própria petionária em seu recurso:

Em 05 de abril de 2022, às 17 horas, em Assembleia Geral previamente convocada e de forma remota pelo Google Meet, os professores associados à ADUNIR-SSIND, deliberaram, por unanimidade de seus associados, por formalizar consulta junto à CLN/CONSAD para que emita uma Nota Técnica em relação às normas internas da UNIR (resoluções) acerca dos procedimentos relativos à progressão funcional por avaliação de desempenho dos docentes desta IFES, em especial, respondendo os seguintes quesitos a partir da interpretação das normas internas (grifo nosso).

Declarado os limites da matéria, não se vislumbra outra forma de se proceder a sua análise sem antes contestar o parecer que a antecede, uma vez que este parecer tem caráter substitutivo àquele.

Pois bem, o que se abstrai do parecer, o qual esta análise se opõe, é que os citados limites não só foram ignorados, como mais grave, as normas internas foram abandonadas e só serviram como alvo de ataques, e o relator optou por outros caminhos jurídicos como a análise de leis externas e jurisprudências diversas escolhidas, de forma intencional para que pudesse se construir um discurso de contraposição aos interesses dos professores e favorável à gestão da Universidade Federal de Rondônia.

Vejam Senhores(as) Conselheiros(as), a jurisprudência, neste caso pontual de progressões de professores do magistério superior, favoráveis aos trabalhadores professores, é facilmente encontrada nas cortes federais baixas e também nas altas. Porém, não se percebe, por parte do relator anterior, nenhum esforço no sentido de trazer-la para a discussão, ao menos como forma de contraponto ao seu olhar tendencioso para a matéria. Cita-se aqui o conjunto de julgados trazidos pela Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses, em recente sentença proferida favoravelmente ao Professor Erasmo Moreira de Carvalho contra a Universidade Federal de Rondônia, onde a referida magistrada, não só traz um conjunto, já maduro, de casos que favorecem o petionário da ação como é clara ao declarar que inclusive, no STJ, esta matéria já vem se consolidando. Jurisprudência também podem ser encontradas no discurso do magistrado que aplica sentença favorável a Professora Fernanda Emanuele Souza de Azevedo contra a Universidade Federal de Rondônia. Bom, porém estas discussões não devem fazer parte do processo que é meramente de cunho informativo e somente está sendo revisitada aqui em forma de contraposição ao posicionamento do conselheiro que proferiu o parecer anterior.

O parecer anterior vai além, despreza as perguntas da peticionária e faz as suas próprias indagações:

Assim, a análise será cindida em três itens: a) **a natureza jurídica das resoluções da Universidade**, b) **a relação que elas guardam em termos de validade-legitimidade com a legislação federal** e c) **a possibilidade de aplicação autônoma, ou mesmo antinômica em relação à Lei Federal e seus regulamentos.**

Senhores (as) conselheiros(as) do pleno, devemos ser leais à matéria do processo. A ADUNIR não pede informação sobre a natureza jurídica das resoluções da UNIR. Também não pergunta nada sobre validade-legitimidade das resoluções com a legislação federal e muito menos questiona a este conselho algo sobre a possibilidade de sua aplicação e autonomia.

O parecer do conselheiro, com todo respeito, mais parece uma decisão judicial em desfavor não só dos professores que enfrentam o problema das progressões, mas é também um ataque a autonomia da UNIR por meio da ofensiva à legitimidade de suas resoluções que tratam de progressões. Entende-se que não cabe ao conselheiro, nos limites deste caso, induzir este CONSAD a julgar nada. O processo se trata, tão somente, de um pedido de informação. Se alguém terá que fazer o julgamento, que o conselheiro antecipa em seu parecer, será um juiz devidamente instituído no cargo, caso a matéria chegue aos tribunais.

Outro ponto a ser destacado quanto ao parecer do conselheiro anterior é sobre suas conclusões. Novamente: a ADUNIR não perguntou ao CONSAD sobre as competências da UNIR para regular matéria de progressão. Questão levantada de forma estranha, pois até onde se sabe as normas internas da UNIR acompanham a legislação vigente. Se não o faz é por inércia da Administração Superior em trazer para os conselhos as mudanças promovidas na legislação federal sobre o tema.

Ainda com relação as conclusões do conselheiro, a ADUNIR não pediu ao conselho do CONSAD sobre qual caminho deve ser tomado pelos professores ou pela ADUNIR com relação ao problema das progressões. A gestão e o colegiado da ADUNIR e os professores possuem autonomia cognitiva suficiente para decidirem qual será momento certo para abandonar as tentativas de negociação administrativa. Doutra ponto, entende este analista que cabe a Administração Superior, também, a decisão de encerrar as negociações. O conselheiro não pode terceirizar esta decisão ao CONSAD.

De tudo isto, se percebe que os argumentos e as conclusões do relator estão descoladas da matéria indagativa do presente processo. Isto é estranho, pois a ADUNIR, em seu recurso, pede explicitamente, o retorno da discussão para sua materialidade, coisa que a Administração Superior da UNIR já havia fugido anteriormente. E, tudo se repete com o parecerista do CONSAD.

O pedido de vistas teve por objetivo retomar o objeto desse processo que é responder as perguntas da ADUNIR, e após condução de uma procura minuciosa das matérias normativas internas a UNIR, que tratam sobre tema progressões e promoções de professores da universidade, foram encontradas duas resoluções específicas que tratam do tema, a saber:

- a Resolução nº 116/2013/CONSAD da UNIR que estabelece diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção funcional dos servidores docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da IFES e dá outras providências;
- a Resolução nº 117/2013/CONSAD da UNIR, de 24 de dezembro de 2013, que, também, estabelece diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção

à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e dá outras providências.

A Resolução 116/2013/COANSAD é clara ao informar os critérios necessários de desenvolvimento da carreira dos professores em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes específicas, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal vinculado ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 29 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Medida Provisória no 614, de 14 de maio de 2013 e regulamento geral através da Portaria 554/2013/MEC.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para classe superior subsequente.

Art. 2º. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º. A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei 12.772/2012 e Portaria 554/MEC/2013 e operacionalizados nesta Resolução, observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º. A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 3º. O processo de avaliação de desempenho dar-se-á no âmbito do departamento acadêmico de lotação do docente, nos termos do Regimento Geral da UNIR, exceto no caso de promoção para Associado e/ou Titular, cuja avaliação é feita por comissão designada pela Reitoria.

§ 4º A promoção para a Classe E, denominada Professor Titular, dar-se-á nos termos de Resolução específica, conforme estabelece a Portaria 982/2013/MEC.

Da mesma forma, a Resolução nº 117/2013/CONSAD é informativa em declarar quais as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes específicas, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção à Classe E, denominada Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal vinculado ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 29 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Lei 12863/13 e regulamento geral através das Portaria 554/2013/MEC e 982/MEC/2013.

Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei no 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual;

Ambas as resoluções são claramente explícitas em afirmar que para promoções e progressões as exigências essenciais são: I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e II - aprovação em avaliação de desempenho individual. Acrescenta-se a estas, a resolução nº 117/2013/CONSAD, quando para a promoção para o cargo de professor titular, as seguintes obrigatoriedades: I - possuir o título de doutor; III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita. Este é o básico e essencial de obrigação para o direito de promoções e progressões dos professores da UNIR.

E análise cuidadosa, por parte deste analista, não foi encontrado, em ambos os textos normativos internos à UNIR, quaisquer indícios, explícitos ou implícitos, que obstaculizam:

- a possibilidade de os professores da UNIR pleitearem e terem atendidas as suas progressões funcionais por avaliação de desempenho atrasadas em mais de um interstício;
- a observação entre os efeitos acadêmicos (observado o interstício do docente) e financeiros nas avaliações dos docentes da Universidade Federal de Rondônia feitas fora do prazo do vencimento do interstício original.

II. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, em conformidade com as normas internas da Universidade Federal de Rondônia, sobretudo, as resoluções 116/2013/COANSAD e nº 117/2013/CONSAD desta IFES, que se encontram em vigência, este parecer é de opinião, salvo melhor juízo, que se responda as questões da ADUNIR, com as seguintes informações:

- os professores do magistério superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia **PODEM** solicitar e ter avaliadas e atendidas as suas progressões e promoções funcionais por avaliação de desempenho atrasadas em mais de um interstício, vez que as normas internas avaliadas não trazem quaisquer impedimentos a pedidos atrasados em mais de um interstício, sendo suficiente comprovar a implementação dos dois requisitos legais: avaliação de desempenho e o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível. Exigência adicional se faz para o cargo de professor titular;
- nas progressões funcionais, por avaliação de desempenho, solicitadas pelos docentes e avaliadas após o vencimento do interstício (efeito acadêmico), **NÃO EXISTE PROIBIÇÃO**, nas resoluções internas da UNIR, quanto à manutenção do efeito acadêmico a ser contada a partir do término do interstício da promoção/progressão do docente. Não havendo ainda, quaisquer obstáculos normativos dentro da UNIR quanto a obrigatoriedade de relação entre efeito financeiro e acadêmico.

À consideração superior do CONSAD.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122321** e o código CRC **6C7CF999**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005488/2022-63

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Assunto: Recurso contra o veto da presidência do CONSAD, referente à Progressão Funcional Docente no âmbito da UNIR

Parecer originário: 5/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Parecer de vistas: 6/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Decisão:

Na 113ª sessão extraordinária do CONSAD, em 10/10/2022, o parecer 6/2022/CONSAD, de vistas, obteve 13 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer 5/2022/CONSAD, originário, obteve 8 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 5 abstenções.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/10/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132416** e o código CRC **A2BE96D1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011828/2021-12
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação da PROPESQ a presidência do CONDSAD, para aprova uma resolução que: "Aprova o aumento progressivo no número de bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológica e Inovação (PIBIC/UNIR, PIBIT/UNIR, PIBIC-AF/UNIR e PIBIC-EM/UNIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) até 2024."

O processo, por diligência, foi enviado pela presidência dessa Câmara para PROPLAN se manifestar sobre disponibilidade orçamentária DOC SEI(0858511).

Em despacho de resposta a diligência citada DOC SEI(0894575), a PROPLAN finaliza afirmando que:]

" Por fim, embora a previsão de aumento total, até o final de 2024 não represente um valor expressivo em comparação ao orçamento total da UNIR, **não é possível garantir a sustentabilidade do impacto orçamentário**, tendo em vista o crescimento anual das despesas de manutenção e as incertezas em relação ao cenário econômico, o que impossibilita a previsibilidade do orçamento anual da UNIR; logo cumpre ressaltar que esta PROPLAN compreende a relevância da proposta, sobretudo no que tange à necessidade da universidade em ampliar investimentos na área acadêmica, especialmente nos projetos de ensino, pesquisa e extensão. ", grifo meu.

Além do mais a Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, que diz:

[PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2019-2024](#)

[....]

EIXO 03 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Objetivo: Apoiar a Iniciação Científica.

Descrição do cálculo: Aumento do número de bolsas, por ano, proporcional à contrapartida da UNIR e ao aumento da demanda por bolsas.

Metas: a) Aumento de 5 bolsas por biênio.

Como podemos observar o: "**Aumento do número de bolsas, por ano, proporcional à**

contrapartida da UNIR e ao aumento da demanda por bolsas.”, já consta no Plano diretor aprovado desde de 2019.

Pelo visto a UNIR não vem cumprindo o que determina a Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Conclusão

Considerando que a Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia que decide que a UNIR deve cumprir o “**Aumento do número de bolsas, por ano, proporcional à contrapartida da UNIR e ao aumento da demanda por bolsas.**”, e até o momento não o fez;

Considerando ainda, que em resposta a diligência da presidência dessa Câmara a PROPLAN respondeu que: “**não é possível garantir a sustentabilidade do impacto orçamentário**”.

Considerando também, o veto na LDO/2023 para as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, que:

“Em nota conjunta publicada na semana passada, as Consultorias do Senado e da Câmara dos Deputados analisam vetos do presidente da República ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias ([PLN 5/2022](#)) para o ano de 2023 (LDO). Na nota, faz-se um alerta para as possíveis consequências da redução do volume de recursos previstos para setores como saúde, educação e assistência social.” Fonte: Agência Senado

Sou de parecer **pelo arquivamento** dessa proposta de resolução.

À consideração superior da CAOF.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Presidente**, em 07/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1129410** e o código CRC **64BE8C50**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011828/2021-12

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Aumento progressivo no número de bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológica e Inovação (PIBIC/UNIR, PIBITI/UNIR, PIBIC-AF/UNIR e PIBIC-EM/UNIR) da UNIR.
Relator:	Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Decisão:

Na 95ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por 3 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável ao arquivamento da matéria.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 14/10/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135743** e o código CRC **66F04A88**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1129410) e o Despacho Decisório de nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135743) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135747** e o código CRC **A9B29665**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005199/2021-83
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a atualização do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME). O processo é composto por 23 (vinte e três) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes:

1. Alegações Proposta de Atualização (0666542).
2. Memorando 20 (0666554).
3. Ata DELIBERAÇÃO (0732120).
4. Ordem de Serviço 30 (0732121).
5. E-mail DAME-JP 0732132.
6. Regimento Regimento Interno DAME 2021 (0772543).
7. Requerimento DAME-JP 0772568.
8. Regimento Interno DAME 2022 Atualizado (0910645).
9. Memorando 13 (0920652).
10. E-mail DAME-JP 0920787.
11. E-mail DAME-JP 0921330.
12. Despacho DAME-JP 0921332.
13. Despacho CONSEC-JP 0928594.
14. E-mail CONSEC-JP 0929829.
15. Ata APROVAÇÃO_23FEV_2022_REGIMENTO (0933007).
16. Ata APROVAÇÃO_13_OUT_2021 (0933008).
17. Declaração DAME-JP 0933010.
18. Parecer 10 (0934617).
19. Ata Reunião Ordinária 14.04.2022 (0943507).
20. Despacho CONSEC-JP 0943533.
21. Despacho SECONS 0943937.
22. E-mail CamGR 0943940.
23. Despacho CamGR 0946195.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo em tela trata-se da atualização do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME). O processo foi gerado em 12/05/2021 pela Prof.^a Dra. Vânia Corrêa Mota, sendo que a mesma inseriu o documento motivador do processo (0666542). A professora sugeriu modificações no Regimento Interno do DAME, publicado pela [Resolução nº 192/CONSAD, de 18/12/2017](#) e enviou o pedido para apreciação do conselho de departamento (0666554). Quando o ponto de pauta foi tratado em reunião do conselho do DAME, foi decidido por unanimidade a formação de uma comissão para a revisão do Regimento Interno (0732120). A comissão apresentou uma proposta de Regimento Interno (0910645), analisada e votada pelo conselho do DAME artigo por artigo. O pedido de apreciação foi enviado ao CONSEC de Ji-Paraná (0921332) e despachado para relatoria (0928594). O relator emitiu parecer favorável e sem ressalvas (0934617). O CONSEC de Ji-Paraná aprovou o parecer por unanimidade.

O Regimento Interno atualizado do DAME (0910645) mostra-se bastante diferente da [versão anterior](#). Textos que anteriormente constituíam um artigo, passaram a receber outro número, o texto em si foi intensamente modificado e trechos foram incluídos. Abaixo sugiro algumas modificações:

Sugestão a)

"CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

"Art. 4º - O Departamento de Matemática e Estatística tem por finalidades.

"Parágrafo único: A escolha e organização dos membros da banca examinadora de defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC devem ser indicados pelo docente orientador, considerando uma banca composta de três membros, incluindo o orientador, sendo no mínimo dois membros lotados no DAME e de preferência com alguma experiência com a temática do TCC".

O parágrafo único do art. 4º poderia se transformar em um artigo em si, sendo inserido em outro capítulo, como o "CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", pois o teor pouco se aproxima do "CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE", nem mesmo do próprio "Art. 4º - O Departamento de Matemática e Estatística tem por finalidades".

Sugestão b)

"Art. 6º – O chefe de Departamento e seu vice-chefe serão eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais 2 anos.

Parágrafo único: A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao departamento e por resolução específica da universidade."

Eleições de Departamentos Acadêmicos não precisam ser precedidas por "resolução específica da universidade". Da maneira como está o texto, as eleições mencionadas ficam condicionadas à publicação de resolução. Sugiro a expressão "[...] vinculada ao departamento e pela resolução vigente da universidade".

Sugestão c)

"Art. 7º – No caso do chefe e/ou vice-chefe do Departamento assumir outra função gratificada, ou no caso de afastamento por um período superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos, o Conselho de Departamento deverá convocar nova eleição para o cargo."

De acordo com o [Decreto Nº 9.991, de 28/08/2019](#):

"Afastamentos do servidor para participação em ações de desenvolvimento

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

[...]

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento."

Portanto, o texto do art. 7º da atualização do Regimento Interno precisa ser reformulado para atender à legislação.

III. CONCLUSÃO

Considerando que as sugestões "a" e "b" não impedem que o Regimento Interno do DAME seja aplicado; considerando que a sugestão "c" precisa ser atendida devido ao conflito com legislação superior; sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida atualização, desde que a sugestão "c" seja atendida.

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação (CGR)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 13/05/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969057** e o código CRC **95051F2E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005199/2021-83

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Atualização do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME)

Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 209ª sessão ordinária, em 26/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação da atualização do Regimento Interno do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME) - JI-PARANÁ.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 31/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987140** e o código CRC **90F1032D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0969057) e o Despacho Decisório de nº 23/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0987140) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 31/05/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987144** e o código CRC **283C85F5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000030/2018-10
INTERESSADO: ACADÊMICOS DE PEDAGOGIA, CAMPUS DE ARIQUEMES, CONSELHO DO CAMPUS DE ARIQUEMES, COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA - PORTO VELHO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - ARIQUEMES, NDE DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CAMPUS DE ARIQUEMES
ASSUNTO: REGULAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. REFORMULAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE NOVA ANÁLISE E PARECER.

Nova análise solicitada para as propostas de alteração do Regulamento e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso, para o Curso de Pedagogia da UNIR, no Campus de Ariquemes, levando em conta as novas Diretrizes Nacionais Curriculares, absorvidas pela instituição na forma da Resolução nº 419, do CONSEA, de 30 de maio de 2022.

Senhor(a) Coordenador(a) do Núcleo Docente Estruturante, e Senhores(as) Conselheiros(as). Encaminho o presente parecer para análise, conforme solicitado.

I. RELATÓRIO

Desde a análise anteriormente submetida à Câmara por este conselheiro (documento SEI 0745773 - Parecer 39/2021), consta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) toda a documentação enumerada na análise anterior, acrescida do seguinte:

- Despacho Decisório 34 (SEI 0745773);
- Declaração CamGR (SEI 0785395);
- Despacho Decisório 17 (SEI 0795459);
- E-mail CONSEA (SEI 0810132);
- Resolução 419 (SEI 0999300);
- Despacho CONSEA (SEI 1006906);
- Despacho NDE-DACED-ARQ (SEI 1008230);
- Despacho CONSEA (SEI 1010181);

- Despacho SECONS (SEI 1014125);
- E-mail SECONS (SEI 1016285);
- E-mail solicitação de prorrogação de prazo (SEI 1037124).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de nova solicitação de análise das propostas de reformulação e adequações adicionais ao Regulamento e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Pedagogia do Campus de Ariquemes, feita em virtude da conexidade das demandas, envolvendo este processo e o de número 99916751f.000003/2020-20, cuja conclusão nas tramitações resultou na Resolução 419/CONSEA/UNIR, de 30 de maio de 2022.

Ela, por sua vez, com base nos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estrutura a elaboração do TCC, e serve também como uma das bases normativas principais para a análise do presente objeto de pauta.

Passando ao objeto propriamente dito, as mudanças nos termos do Regulamento do TCC no curso de Pedagogia cumprem muito bem o seu objetivo, resultando em uma regulamentação sólida e disposta de forma pertinente à parametrização de um componente curricular tão importante como o TCC.

No tocante à concordância e aplicabilidade jurídica e normativa, o Regulamento encontra-se alinhado com as seguintes leis e diretrizes normativas:

- Constituição Federal de 1988, artigo 207, que trata do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Regimento Geral da UNIR, art. 36. Inciso VI, que estabelece a competência, de cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, de estabelecer normas complementares para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- Resolução nº 338/CONSEA, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR;
- Resolução nº 466/CNS, de 12 de dezembro de 2012, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa com seres humanos;
- Resolução nº 339/CONSEA, de 15 de julho de 2021, que consiste no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP) da UNIR;
- Resolução nº 419/CONSEA, de 30 de maio de 2022, que aprova as novas diretrizes gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso, para todos os cursos de graduação da UNIR.

Em que pese o fato de o Regulamento ser bem específico em suas diretrizes, e portanto, muito claro em relação aos limites e disposições de elaboração do componente curricular que aborda, sua redação necessita de correções igualmente específicas. Em sua maioria, essas correções alteram somente a organização daquilo que está sendo abordado em seus dispositivos. Em alguns casos, porém, o objeto de um ou mais tópicos específicos pode ter sua interpretação severamente alterada, o que torna necessária a substituição de poucos termos.

Um dos exemplos mais simples disso é a redação do art. 10 do Regulamento, que dispõe: "A apresentação/defesa do TCC **poderá ocorrer** somente no semestre final do curso, sendo uma das últimas atividades a serem consolidadas" (grifo do parecerista). Como se pode notar, a expressão grifada não dá à diretriz o peso obrigacional e definitivo que, de forma evidente, se pretende com o dispositivo. Assim sendo, o mais adequado seria o emprego do verbo "deverá", ou ainda, "ocorrerá", apenas.

Assim sendo, considero que a apresentação de uma minuta substitutiva possa elencar melhor as demais correções que ainda precisam ser feitas, uma vez que a pormenorização de todas elas tornaria

este parecer demasiadamente extenso e, no mais das vezes, desnecessariamente prolixo (considerando a natureza semelhante das correções feitas em muitos dos dispositivos). Importante destacar que as alterações sugeridas por este conselheiro não desvirtuam de forma nenhuma as diretrizes implementadas, e em vez disso, visam apenas à maior clareza e coesão redacional das mesmas.

III. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto e salvo melhor juízo, este parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação da Minuta Substitutiva (SEI 1044034)**.

Sem mais, à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL UARLEY COSTA SILVA, Conselheiro(a)**, em 28/07/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1038961** e o código CRC **894297B4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 39/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000030/2018-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamento e estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Pedagogia de Ariquemes.

Relator(a): Conselheiro Gabriel Uarley Costa Silva.

Decisão:

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo por emendas posteriores.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067731** e o código CRC **2746174C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1038961) e o Despacho Decisório de nº 39/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1067731) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067748** e o código CRC **3E89F92F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 39/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000030/2018-10
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - ARIQUEMES,
LARA CRISTINA CIOFFI, MARCIA ANGELA PATRICIA, MARIA AUXILIADORA
MAXIMO, ELIETE ZANELATO, HUGO ATHANASIOS FOTOPOULOS, EDERSON
LAURI LEANDRO, ADAILDE MIRANDA DA SILVA CARVALHO, JOSUE JOSE DE
CARVALHO FILHO, ANDREA CRISTINA MATTEI, REGINA APARECIDA COSTA
ASSUNTO: Regulamento e estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
para o Curso de Licenciatura em Pedagogia

O referido processo (SEI Nº 999119634.000030/2018-10) trata-se da reformulação do Regulamento e estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Campus de Ariquemes, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

I. RELATÓRIO

No processo em questão, consta a documentação a seguir, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- Memorando 15 (**SEI 0028753**);
- Despacho DACED-ARQ (**SEI 0028763**);
- Manual (**SEI 0028786**);
- Ata reunião ordinária (**SEI 0171349**);
- Despacho DACED-ARQ (**SEI 0171351**);
- Regulamento TCC Pedagogia Ariquemes (**SEI 0171391**);
- Despacho CPPP (**SEI 0194186**);
- Despacho DACED-ARQ (**SEI 0194316**);
- Despacho DRA (**SEI 0194363**);

- Despacho DACED-ARQ **(SEI 0194396)**;
- Despacho DRA **(SEI 0196586)**;
- Despacho CPPP **(SEI 0229153)**;
- Despacho DACED-ARQ **(SEI 0229882)**;
- E-mail DACED-ARQ **(SEI 0229905)**;
- Ordem de serviço – adequações regulamento **(SEI 0606295)**;
- Regulamento TCC atualizado **(SEI 0612270)**;
- Regulamento TCC atualizado word **(SEI 0612271)**;
- Ata aprovação no NDE **(SEI 0618317)**;
- Despacho DACED-ARQ **(SEI 0631287)**;
- E-mail DACED-ARQ **(SEI 0631301)**;
- Parecer 3 **(SEI 0638151)**;
- E-mail DACED-ARQ **(SEI 0638233)**;
- Ata aprovação no Departamento **(SEI 0645262)**;
- Regulamento do TCC – Curso de Pedagogia **(SEI 0645266)**;
- Regulamento do TCC – Curso de Pedagogia em Word **(SEI 0645268)**;
- Despacho DACED-ARQ **(SEI 0645273)**;
- Despacho DRA **(SEI 0645841)**;
- Despacho SECONS **(SEI 0654591)**;
- Despacho DACED-ARQ **(SEI 0654724)**;
- Despacho CONSEQ-ARQ **(SEI 0663163)**;
- Parecer nº 3 **(SEI 0666134)**;
- Ata de 3ª Reunião Ordinária. CONSEQ-ARQ. 2021 **(SEI 0668334)**;
- Despacho CONSEC-ARQ **(SEI 0668336)**;
- Regulamento do TCC Atualizado **(SEI 0668567)**;
- Regulamento do TCC Atualizado em Word **(SEI 0668574)**;
- Despacho DACED-ARQ **(SEI 0668577)**;
- Despacho CARQ **(SEI 0669437)**;
- Despacho SECONS **(SEI 0669797)**;
- E-mail CamGR **(SEI 0694616)**;

- Despacho CamGR (**SEI 0675474**);
- Despacho SECONS (**SEI 0694589**);
- E-mail CamGR (**SEI 0694616**);
- E-mail SECONS (**SEI 0745252**).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Trata-se de reformulação e adequações adicionais ao Regulamento e estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Pedagogia, e fundamenta-se na Resolução 242/CONSEPE/UNIR, de 24 de setembro de 1997 e seus anexos, que com base nos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas, estruturam o TCC.

2. As sugestões de correção à redação do Regulamento, tanto aditivas quanto supressivas, dadas pelo Parecer nº 3 (SEI 0666134) se adequaram bem na composição da versão atualizada da Redação (SEI 0668567). Todas, exceto a substituição do termo "deficiência" por "portador de necessidade especial" (redação do Art. 39), alteração esta que pode ser considerada importante, para fins de definição condicional apropriada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que haja concordância com as resoluções desta Universidade, bem como as diretrizes da ABNT, sou de Parecer Favorável.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL UARLEY COSTA SILVA, Conselheiro(a)**, em 25/08/2021, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745773** e o código CRC **865BBDB9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000030/2018-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 39/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamento e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Licenciatura em Pedagogia

Relator(a): Conselheiro Gabriel Uarley Costa Silva

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785332** e o código CRC **D9B2B119**.

Referência: Processo nº 999119634.000030/2018-10

SEI nº 0785332



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 39/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0745773) e o Despacho Decisório de nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785332) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785395** e o código CRC **B0772C01**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000030/2018-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)	
Assunto:	Regulamento e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Licenciatura em Pedagogia
Interessado:	Departamento de Ciências da Educação - Campus de Ariquemes
Parecer:	39/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do
Relator(a):	Conselheiro Gabriel Uarley Costa Silva

Decisão do Plenário: Na 118ª sessão ordinária, em 26/10/2021 (0789882), o processo foi retirado de pauta para aguardar a tramitação do processo 99916751f.000003/2020-20 que trata de normas para TCC para toda a UNIR.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 05/11/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795459** e o código CRC **ABC8705A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de
Licenciatura em Pedagogia - Campus de Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119634.000030/2018-10;
- Parecer 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Uarley Costa Silva (1038961);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1067731);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1067748);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/19/2022 (1109392);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução 457/2016/CONSEA, de 27 de setembro de 2016](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116544** e o código CRC **F07CAAC5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 444/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**REGULAMENTO E ESTRUTURA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As orientações contidas neste documento consideram as disposições:

I - da Resolução CNE/CP nº 1/2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia;

II - do Regimento Geral da UNIR;

III - da Resolução nº 2 do CNE/CP, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciaturas;

IV - da Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, que regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação da UNIR.

Art. 2º Para Coordenar e organizar os processos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), fica instituída a função de Coordenador(a) de TCC, cujas atribuições são descritas no Art. 17.

Parágrafo Único. A função de Coordenador(a) de TCC será desenvolvida pelo(a) Vice-Chefe do DECED em exercício.

CAPÍTULO II**DO TCC E SEUS OBJETIVOS**

Art. 3º Para o curso de Pedagogia, o TCC consiste em uma peça individual de pesquisa e trabalho Acadêmico, aceita na forma exclusiva de texto monográfico, elaborada pelo discente, sob a orientação principal de docentes cujas disciplinas estejam no Curso de Pedagogia da UNIR, conforme o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º O TCC é indispensável para o Acadêmico na obtenção de grau e aprovação, mas não o isentará do cumprimento das demais atividades previstas para integralização curricular do curso

§2º O TCC poderá ser coorientado por outros docentes, desta instituição ou de outras, mediante aprovação do Orientador(a) e do Departamento do Curso, observando o disposto neste Regulamento sobre suas atribuições.

Art. 4º O TCC tem por objetivo:

I - aprofundar os conhecimentos obtidos durante o curso de pedagogia, inter-relacionando ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver as noções básicas de desenvolvimento da pesquisa científica, que poderão ser de grande utilidade na vida profissional e na continuidade dos estudos do Acadêmico;

III - aprimorar a elaboração escrita e apresentação oral, juntamente com a compreensão de como se produz o conhecimento científico na área da educação.

Art. 5º Os temas a se desenvolver no TCC devem ser ligados às áreas de atuação do egresso no curso de Licenciatura em Pedagogia do DECED, e são elas:

I - Educação Infantil;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Gestão Educacional.

Art. 6º A disciplina de Metodologia da Pesquisa em Educação é pré-requisito para a matrícula na disciplina de TCC.

Art. 7º A pesquisa realizada com seres humanos deverá atender às recomendações da Resolução nº 466 do CNS, de 12/12/2012, e da Resolução nº 510, de 07/04/2016, ou aquelas que vierem a substituí-las, juntamente com as orientações disponibilizadas na página do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIR (CEP/UNIR), em cep.unir.br.

Art. 8º A apresentação/defesa do TCC ocorrerá somente no semestre final do curso, constituindo uma das últimas atividades a se concluir pelo acadêmico.

CAPÍTULO III**DA ORIENTAÇÃO**

Art. 9º Para o desenvolvimento do TCC, o(a) acadêmico(a) contará com a orientação e supervisão de professores especializados em suas respectivas áreas de atuação no ensino, extensão e, em particular, na pesquisa.

Art. 10. Poderão assumir o papel de orientador(a) no curso de Pedagogia os docentes que ministram disciplinas no referido curso, podendo fazer parte ou não do Departamento de Ciências da Educação (DECED).

Art. 11. O(A) professor(a) orientador(a) acompanhará a elaboração da monografia desde a etapa do projeto de pesquisa até a apresentação final do TCC à Banca Avaliadora, observado o disposto no art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Por se tratar de atividade de natureza acadêmica, a elaboração do TCC pressupõe a alocação do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, conforme previsto no Regimento Geral, art. 189, IX, e no Estatuto da Universidade, art. 44, §1º.

Art. 12. O requerimento para orientação do TCC, feito pelo discente, deverá ocorrer sob a forma de uma Carta Convite de Orientação, encaminhada à Coordenação de TCC, que o levará ao conhecimento do Conselho de Departamento, visando à sua aprovação.

§1º Semestralmente, o número de orientações em andamento e as vagas de orientação de TCC existentes para cada docente do departamento, assim como suas respectivas linhas de pesquisa serão divulgadas e mantidas atualizadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC.

§2º As vagas serão definidas com base em distribuição igualitária entre os docentes, exceto nos casos de docentes em capacitação (stricto sensu), para os quais esse número poderá ser reduzido e distribuído entre os demais docentes, sendo priorizados os substitutos, tendo em vista a observância do parágrafo único do art. 11 deste Regulamento.

§3º A solicitação de orientação pelo discente e seu aceite pelo docente serão comprovados pelo documento citado no art. 13 e constante no APÊNDICE A, assinado pelo(a) aluno(a) e orientador(a) e entregue ao Coordenador(a) de TCC, que incluirá como pauta em reunião do DECED para votação quanto à aprovação.

§4º Não poderá ser ultrapassado o número de dez orientações simultâneas de TCC por docente.

§5º Quanto à solicitação e processo de orientação, os casos excepcionais serão conduzidos para deliberação no conselho departamental.

Art. 13. A inclusão do professor(a) coorientador(a) deverá ocorrer mediante carta convite (APÊNDICE D) do acadêmico(a), com o aceite do coorientador(a) e do orientador(a).

Parágrafo Único. A solicitação descrita no caput deverá ser apresentada junto ao Coordenador(a) de TCC para, posteriormente, ser apreciada pelo Conselho de Departamento.

Art. 14. Poderão atuar como professores coorientadores, os docentes (visitantes, colaboradores e permanentes) pertencentes ao quadro de professores da Fundação Universidade Federal de Rondônia, ou docentes vinculados a outras instituições, desde que apresentem experiência profissional e acadêmica na área em que o TCC está sendo desenvolvido.

Parágrafo único. Os professores coorientadores não serão remunerados, e receberão uma declaração expedida pelo(a) Coordenador(a) de TCC, comprovando suas atividades e o período em que foram desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. O Chefe do Departamento deve manter-se informado do andamento das atividades relacionadas à elaboração dos projetos de pesquisa e dos TCCs.

Art. 16. Cabe ao Chefe do Departamento incluir os temas que tratem de casos omissos neste Regulamento como ponto de pauta nas reuniões do Conselho Departamental.

Art. 17. São atribuições do Coordenador(a) de TCC:

I - Dar ciência aos acadêmicos, professores orientadores e coorientadores das informações e procedimentos estabelecidos no Regulamento e Estrutura do TCC.

II - Elaborar e divulgar, a cada início de semestre, um quadro, contendo nome dos professores, suas respectivas linhas de pesquisa e o número de vagas para solicitação de orientação disponíveis para cada um deles;

III - Controlar a distribuição dos acadêmicos entre os professores orientadores;

IV - Receber os documentos:

a) de requerimento de orientação;

b) de solicitação para a inclusão ou exclusão de coorientador(a);

c) de solicitação para troca de orientador(a);

d) o documento de solicitação de defesa;

e) documentos de orientadores e acadêmicos com solicitações diversas, submetendo, quando for o caso, à análise do DECED.

V - Elaborar a documentação necessária para o ato da defesa do TCC;

VI - Providenciar a estrutura física (e.g., sala de aula) e recursos materiais necessários (e.g., projetor multimídia) para apresentação do trabalho e acomodação da banca, mediante solicitação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

VII - Realizar:

a) o lançamento de notas referentes aos TCCs no prazo definido nos calendários da UNIR;

b) o arquivamento dos documentos finais referentes à conclusão dos trabalhos de conclusão do curso.

Art. 18. São atribuições do professor(a) orientador(a):

I - Orientar, supervisionar e acompanhar todas as fases de desenvolvimento do TCC;

II - Informar ao Coordenador(a) de TCC a respeito da inclusão de professor(a) coorientador(a) e também, de possíveis intercorrências que possam prejudicar a conclusão do trabalho;

III - Elaborar, juntamente com o(a) acadêmico(a), o cronograma de atividades a serem desenvolvidas por ele;

IV - Orientar o(a) acadêmico(a) com relação aos critérios de elaboração e avaliação de TCC;

V - Manter atualizados os instrumentos de registro de frequência, orientação, atividades desenvolvidas e de desempenho do orientando, durante todas as fases de elaboração do TCC (APÊNDICE G);

VI - Participar presencialmente da defesa do TCC e, nos casos em que isso não for possível, designar representante ou sugerir forma alternativa de participação com antecedência para verificação de disponibilidade por parte do Coordenador(a) de TCC;

VII - Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata de defesa do TCC e folha de aprovação (APÊNDICE B e C);

VIII - Manter a coordenação de TCC informada em relação aos dados referentes aos processos de TCC, inclusive possíveis alterações em temática, prazos ou alterações de outra natureza;

XI - Providenciar a Declaração de Autorização de Defesa (APÊNDICE D) e encaminhá-la ao Coordenador(a) de TCC;

X - Designar os componentes das bancas e providenciar cartas-convite para confirmação da disponibilidade deles;

XI - Definir local, data e horário, para a defesa do TCC, encaminhando essas informações via documento, para que o(a) Coordenador(a) de TCC possa tomar as providências constantes nos Incisos V e VI do Art. 16;

- XII - Enviar memorando ao Coordenador(a) de TCC informando sua anuência às correções realizadas pelo aluno na versão final da monografia;
- XII - Solicitar aos responsáveis, autorização para a realização da pesquisa com seres humanos;
- XIII - Conferir, juntamente com o(a) orientando, se o projeto de pesquisa atende todas as exigências do CEP/UNIR, antes de concluir o cadastro na Plataforma Brasil (quando houver pesquisa com seres humanos);
- XIV - Inserir no SEI a versão final do TCC, em PDF, e o Termo de Autorização, bem como a Declaração de Distribuição Não Exclusiva para Publicação Digital do TCC no repositório institucional;
- XV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador(a) de TCC, juntamente com o(a) orientador(a), analisar os casos excepcionais na orientação do TCC e, quando necessário, conduzir para deliberação no conselho departamental.

Art. 19. São Atribuições do professor coorientador(a):

- I - Auxiliar na orientação do aluno no TCC, podendo atuar na orientação do projeto de pesquisa e da monografia;
- II - Elaborar juntamente com o(a) acadêmico(a) e o orientador(a) o cronograma de atividades a serem desenvolvidas por ele;
- III - Orientar o(a) acadêmico(a) em relação aos critérios de elaboração e avaliação de TCC;
- IV - Manter atualizados os instrumentos de registro de frequência, orientação, de atividades desenvolvidas e de desempenho do orientando durante todas as fases de elaboração do TCC (APÊNDICE G);
- V - Manter o(a) orientador(a) e/ou a coordenação de TCC informada em relação aos dados referentes aos processos de TCC, inclusive possíveis alterações em temática, prazos ou alterações de outra natureza;
- VI - Conferir juntamente com o(a) orientando, se o projeto de pesquisa atende todas as exigências do CEP/UNIR, antes de concluir o cadastro na Plataforma Brasil (quando houver pesquisa com seres humanos);
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 20. São atribuições do acadêmico(a):

- I - Cumprir o cronograma proposto pelo professor(a) orientador(a) e/ou professor(a) coorientador(a), conforme as características da modalidade de trabalho estabelecida;
- II - Elaborar juntamente com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a), o cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
- III - Cumprir o cronograma de atividades elaborado;
- IV - Conhecer e atender as normas estabelecidas no regulamento de orientação para o desenvolvimento do TCC e sua estrutura;
- V - Protocolar o TCC em acordo com os procedimentos estabelecidos neste regulamento;
- VI - Comparecer às aulas de orientação conforme dias e horários marcados pelo orientador(a) e/ou coorientador(a);
- VII - Realizar as atividades que lhe forem atribuídas relacionadas à elaboração do TCC; VIII - Justificar, por escrito, eventuais faltas;
- IX - Cumprir o calendário divulgado e prazos de entrega do projeto de pesquisa e das versões para defesa e final da monografia;
- X - Realizar a entrega das versões do TCC para a defesa aos respectivos membros da banca assim como para o Orientador(a);
- XI - Elaborar a versão final do TCC de acordo com o presente regulamento e as instruções do seu Orientador(a) e/ou coorientador(a) e deste manual;
- XII - Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar/defender o TCC, sob pena de reprovação;
- XIII - Solicitar Ficha Catalográfica à Biblioteca Setorial do Campus de Ariquemes por meio do link <https://sistemas.unir.br/fichaCatalografica/>, cuja solicitação deve ser realizada somente quando a versão final do TCC estiver pronta, mediante autorização do orientador(a);
- XIV - Entregar ao orientador(a) por e-mail, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de defesa, a versão final do TCC em PDF (com a ficha catalográfica inserida), acompanhado do Termo de Autorização e Declaração de Distribuição Não Exclusiva para Publicação Digital do TCC no repositório institucional (APÊNDICE H).

Art. 21. São atribuições da Banca Examinadora:

- I - Analisar previamente o trabalho e formular questionamentos para arguição no momento de apresentação;
- II - Reunir-se em local, data e horário, previamente estabelecidos pelo professor orientador(a) para realização das atividades de defesa;
- III - Avaliar a apresentação do TCC de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
- IV - Assinar os documentos pertinentes.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 22. A banca avaliadora de TCC será constituída por:

- I - 01 (um) presidente;
- II - 02 (dois) membros;
- III - 01 (um) suplente; e
- IV - 01 (um) avaliador externo, em casos excepcionais.

§1º O(a) orientador(a) do TCC presidirá a banca.

§2º Os membros a que se refere o inc. II do caput deste artigo serão 02 (dois) professores da UNIR, que tenham proximidade com o tema do TCC, indicados pelo professor(a) orientador(a).

§3º Se o orientador(a) não puder comparecer no dia, hora e local da respectiva apresentação do TCC de seu orientando, por motivo de força maior, ela será adiada.

§4º Não havendo possibilidade de prorrogação, o orientador(a), no caso da impossibilidade de ele estar presente no momento da defesa, pode indicar para sua substituição:

- I - Outro professor com conhecimento no tema do TCC, que poderá ser, inclusive:

- a) O(A) professor(a) coorientador(a) do TCC; ou
- b) O(A) Coordenador(a) do TCC, em última instância.

§5º O suplente substituirá qualquer dos membros da banca que não puder comparecer na apresentação do TCC, desde que o membro faltante não seja o presidente da banca.

§6º Nos TCCs coorientados, é vetada a participação do professor(a) coorientador(a) na composição da Banca Examinadora, juntamente com o(a) orientador(a).

Art. 23. Para participar da formação das bancas, os professores escolhidos devem possuir experiência profissional e acadêmica na área da educação, além de proximidade com o tema defendido pelo TCC.

Art. 24. É permitida a solicitação de participação de um membro avaliador externo, isto é, que não seja professor(a) da UNIR, desde que se observe os critérios definidos nos artigos 21 e 22.

Parágrafo único. A inclusão de membro externo para compor a Banca Examinadora deve ser realizada por meio de solicitação ao Coordenador de TCC e deve apresentar as informações pertinentes para:

- I - o cadastro deste membro;
- II - a realização dos procedimentos de entrega de cópia do trabalho;
- III - elaboração de declaração de participação e de ata de defesa; e
- IV - a liberação para assinatura no SEI, quando for o caso.

Art. 25. A avaliação será composta de uma nota de zero a dez, atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora, inclusive pelo orientador(a), decorrente do trabalho submetido pelo discente, levando em consideração, principalmente:

- I - a consistência do trabalho;
- II - a qualidade do texto, incluindo aspectos ortográficos, de formatação e adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes;
- III - a qualidade da apresentação e dos recursos utilizados para isso;
- IV - o domínio dos conteúdos demonstrado pelo aluno no trabalho escrito e na apresentação oral (APÊNDICE F).

§1º A linguagem utilizada, a expressão e a coerência lógica dos conteúdos também serão características balizadoras a serem observadas no texto do TCC.

§2º A nota final atribuída ao aluno no TCC resultará da média aritmética simples das três notas atribuídas, i.e, do professor(a) orientador(a) e dos outros dois membros da Banca Avaliadora.

§3º Não havendo solicitação de correções no trabalho, o discente deverá, no prazo de uma semana, providenciar uma cópia definitiva em formato PDF, que se constituirá em documento oficial da realização do TCC, observadas ainda as exigências constantes no Art. 32, para que o ato se formalize.

§4º Havendo recomendações para correção, o discente terá 30 (trinta) dias para a entrega da versão final do TCC ao orientador(a), a quem caberá avaliar as modificações sugeridas pela Banca Avaliadora, sendo também em seguida, necessário o atendimento às exigências constantes no Art. 20, para que esse ato se formalize.

§5º Em caso de verificação de plágio, será atribuída ao(a) acadêmico(a) nota zero, devendo o aluno refazer o trabalho e apresentar no semestre subsequente.

§6º Os acadêmicos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) deverão refazer todo o TCC, no semestre subsequente e ficarão impossibilitados de colar grau, até que obtenham desempenho satisfatório conforme avaliação do orientador(a) e da Banca Avaliadora.

Art. 26. Ao discente reprovado no TCC cabe o direito a recurso, que deverá ser escrito e protocolado em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de divulgação da nota, no DECED.

Art. 27. Uma vez deferido o recurso, o DECED indicará entre seus pares, dois professores, não integrantes da Banca, para a constituição de uma Comissão de Revisão.

§1º Esta Comissão, após considerar as alegações do aluno, ouvir os pronunciamentos do Professor(a) Orientador(a) e da Banca Avaliadora, e verificar o TCC, emitirá um parecer final quanto à nota do aluno.

§2º A Comissão de Revisão terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer sobre a nota do TCC.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 28. O(a) Acadêmico(a) deve elaborar o Projeto de Pesquisa de acordo com este regulamento e com as recomendações do Professor(a) da disciplina "Metodologia da Pesquisa em Educação".

Art. 29. A estrutura do Projeto de Pesquisa deverá seguir o que consta na Norma 15287, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou a que vier substituí-la;

Art. 30. A pesquisa com seres humanos só pode ser realizada mediante parecer consubstanciado, emitido pelo CEP/UNIR, e observado o disposto no art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA MONOGRAFIA

Art. 31. A monografia deve ser elaborada considerando-se:

- I - Na sua estrutura, os critérios técnicos estabelecidos na normas da ABNT, em suas versões ou edições mais atuais, de número:
 - a) 14724 (Informação e Documentação – Trabalhos Acadêmicos – Apresentação);
 - b) 10520 (Informação e Documentação – Citações em Documentos – Apresentação);

- c) 6023 (Informação e Documentação – Referência – Elaboração);
d) 6024 (Informação e Documentação – Numeração Progressiva das Seções de um Documento – Apresentação);
e) 6028 (Informação e Documentação – Resumo – Apresentação) e 6027 (Informação e Documentação – Sumário – Apresentação).

II - No seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema às áreas de conhecimento ou linhas de pesquisas dos Professores Orientadores.

Art. 32. Será ofertado um curso de curta duração para explicações e orientações acerca de cada uma das normas do art. anterior, na disciplina de TCC ou por meio de projeto de extensão, com frequência mínima de 01 (um) curso por ano e máxima de (01) um curso por semestre, para os alunos matriculados nesta disciplina, a ser desenvolvido por Professores do DECED;

Art. 33. Quanto à entrega dos exemplares do TCC à Coordenação de TCC, considera-se:

I - Cópias para defesa: 03 (três) cópias em espiral (uma cópia para cada membro da banca examinadora) ou em versão digital, a ser definido conforme preferência dos membros da banca;

II - Cópia definitiva: 01 (uma) cópia da monografia, em PDF, enviada por e-mail ao Orientador(a) para inclusão no SEI.

§1º A parte textual, ou seja, o corpo do trabalho deve possuir, no mínimo, 30 (trinta) páginas de extensão textual.

§2º O TCC possuirá folha de aprovação na qual constarão as assinaturas dos membros da banca e do Orientador(a) (APÊNDICE C).

§3º A entrega dos exemplares impressos aos membros da banca deve acontecer, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 34. As sessões de defesa dos TCCs serão públicas.

Art. 35. A data final de defesa do TCC deve ser a que consta no Calendário Acadêmico da UNIR ou a definida pelo departamento.

Parágrafo único. O(a) Acadêmico(a) que não entregar o TCC no prazo máximo estipulado pelo Regulamento, e apresentado pelo Coordenador de TCC, será reprovado, sem direito à avaliação repositiva e deverá realizar nova matrícula neste componente curricular para finalizar seus estudos.

Art. 36. Na defesa, o(a) Acadêmico(a) tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho oralmente, e cada componente da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo o(a) discente, na sequência, de no máximo 10 (dez) minutos para responder aos examinadores.

Parágrafo único. Por acordo entre o membro da banca e o aluno, a arguição pode ser sob a forma de diálogo, obedecido, neste caso, o prazo máximo de 25 minutos para a arguição.

Art. 37. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

§1º A atribuição de notas ocorrerá imediatamente após a arguição, em reunião privativa e fechada da banca.

§2º Para aprovação o(a) Acadêmico(a) deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis), sendo esta correspondente à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca.

Art. 38. Considerando o uso das tecnologias de informação e comunicação, e a agilidade do sistema SEI na elaboração de documentos, bem como na possibilidade de assinatura interna e externa das instâncias do Serviço Público Federal, as defesas podem ocorrer mediadas por plataformas digitais, seja na presença de um membro ou, mesmo, toda a banca conectada e em mediação.

Parágrafo único. Para tal uso, a defesa deverá ser divulgada publicamente, e constarão em ata os procedimentos adotados, horário e o link de acesso utilizado para a defesa pública.

Art. 39. O(a) aluno(a) com deficiência deve ter garantias de oportunidade de elaboração de TCC, para que demonstre sua produção acadêmica, cultural, técnica, teórica e intelectual, considerando as especificidades de acessibilidade e as condições de elaboração do Acadêmico.

Art. 40. As divergências que podem ocorrer entre Acadêmico(a) e Professor(a) Orientador(a) devem ser apresentados e discutidos para buscar resoluções nas Reuniões do DECED.

§1º Também é responsabilidade do Coordenador de TCC garantir as condições de exequibilidade do TCC entre o autor e seus Orientadores, bem como apresentar ao Conselho do Departamento os possíveis conflitos entre eles, as dificuldades de execução e as possibilidades de resolução destes problemas.

§2º Se necessária, a troca de Professor Orientador ou substituição deve ser decidida em Conselho de Departamento, homologada com ciência do Professor(a) Orientador(a) e do Acadêmico(a) que solicitam a alteração.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão interpretados, deliberados e resolvidos pelo Conselho do DECED ou, em última instância local, do Campus de Ariquemes.

Art. 42. Este Regulamento será publicado na página do DECED e será amplamente difundido entre Professores e Acadêmicos(as) do curso de Pedagogia.

Art. 43. Será produzido, estando já em processo de elaboração pela Biblioteca do Campus de Ariquemes, um manual de apoio à produção de trabalhos Acadêmicos.

Parágrafo único. Quando concluído, o manual será publicado na página do DECED e amplamente divulgado entre Professores e alunos(as), sendo adotado como documento complementar a este Regulamento.

APÊNDICE A

CARTA CONVITE DE ORIENTAÇÃO

Eu _____ Acadêmico regularmente matriculado sob o n. _____, no ___ período do curso de _____ do Campus de Ariquemes da Universidade Federal de Rondônia, convido V.S. para ser Orientador(a) do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Declaro ainda estar ciente das minhas responsabilidades em relação ao desenvolvimento do Projeto ou TCC.

Título _____ ou _____ Tema _____ do Projeto: _____

Assinatura da(o) Aluna(o)

ACEITE DO PROFESSOR

Eu, Prof./Profa. _____, aceito orientar o Projeto acima citado e declaro estar ciente das responsabilidades do Professor(a) Orientador(a) junto ao Departamento de Ciências da Educação, para elaboração do TCC dos graduandos. Comprometo-me a cumpri-las no trabalho de orientação do aluno(a) sabendo que não incorrerá em gratificações e/ou ônus para a instituição.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Ariquemes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor(a)

APÊNDICE B**ATA DE DEFESA****CURSO DE GRADUAÇÃO - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

ACADÊMICA(O): _____.

TÍTULO: _____.

ORIENTADOR(a) (Presidente):

Profa. ou Prof. Titulação: _____ NOTA (____)

MEMBROS DA BANCA:

Profa. ou Prof. Titulação: _____ NOTA (____)

Profa. ou Prof. Titulação: _____ NOTA (____)

MÉDIA / NOTA FINAL (____)

Obs.: O(a) Acadêmico(a) está ciente que, juntamente com seu Orientador(a), deverá atender as possíveis sugestões apresentadas pela Banca.

Ariquemes, ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador(a) (Presidente): Profa. ou Prof. Titulação e Nome - DECED/UNIR

Membro: Profa. ou Prof. Titulação e Nome - DECED/UNIR

Membro: Profa. ou Prof. Titulação e Nome - DECED/UNIR

APÊNDICE C

FOLHA DE APROVAÇÃO PARA INSERIR NO TCC

CURSO DE GRADUAÇÃO - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Nome do autor

Título do trabalho

Monografia apresentada ao curso de Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia/Campus de Ariquemes como pré-requisito parcial para a obtenção do Título de Licenciado em Pedagogia.

Banca examinadora:

Orientador(a) (Presidente): Profa. ou Prof. Titulação e Nome - DECED/UNIR

Membro: Profa. ou Prof. Titulação e Nome - DECED/UNIR

Membro: Profa. ou Prof. Titulação e Nome - DECED/UNIR

Ariquemes, data.

APÊNDICE D

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DEFESA

Eu, Prof./Profa. _____, Orientador(a) do Acadêmico(a) _____, matrícula nº. _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia, intitulado:

está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Ariquemes, ____ de _____ de _____.

Prof./Profa. Orientador(a)

Acadêmico(a)

APÊNDICE E**CARTA CONVITE DE COORIENTAÇÃO**

Eu, _____, acadêmico regularmente matriculado sob o nº. _____, no _____ período do curso de _____ do Campus de Ariquemes da Universidade Federal de Rondônia, convido, em comum acordo com o meu Orientador(a), V.S^a. para ser Coorientador(a) do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Declaro ainda estar ciente das minhas responsabilidades em relação ao desenvolvimento do Projeto ou TCC.

Título _____ ou Tema _____ do Projeto: _____

Ariquemes, ____ de _____ de _____.

Assinatura da(o) Aluna(o)

Assinatura do Professor(a) Orientador(a)

ACEITE DO PROFESSOR(A) COORIENTADOR(A)

Eu, Prof./Profa. _____, aceito coorientar o Projeto acima citado e declaro estar ciente das responsabilidades do Professor(a) Coorientador(a) junto ao Departamento de Ciências da Educação, para elaboração do TCC dos graduandos. Comprometo-me a cumpri-las no trabalho de coorientação do aluno(a) sabendo que não incorrerá em gratificações e/ou ônus para a instituição. Por ser verdade, firmo o presente termo.

Ariquemes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor(a) Coorientador(a)

APÊNDICE F**FICHA SUPORTE PARA A AVALIAÇÃO**

Acadêmico(a): _____

Título: _____

Avaliador(a): _____

Nota do avaliador(a): _____

AVALIAÇÃO DO TEXTO ESCRITO

COMPONENTE	AVALIAÇÃO
Objetivos	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Articulação teórica	() apresenta () parcialmente () não apresenta

Descrição metodológica	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Exposição de resultados	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Organização	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Revisão gramatical	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Normas da ABNT	() apresenta () parcialmente () não apresenta

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

COMPONENTE	AVALIAÇÃO
Organização dos slides	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Contextualização e explanação da pesquisa	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Argumentos e respostas aos questionamentos	() apresenta () parcialmente () não apresenta
Apresentação	() apresenta () parcialmente () não apresenta

OBSERVAÇÕES:**APÊNDICE G****FICHA DE ACOMPANHAMENTO DAS AULAS DE ORIENTAÇÃO (SUGESTÃO)**

Acadêmico(a): _____

Título: _____

Orientador(a)/Coorientador(a): _____

DATA	ATIVIDADE	ORIENTADOR(A) COORIENTADOR(a)	ORIENTANDO
		Assinatura	Assinatura

Observações:

APÊNDICE H

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL

Autor(a) *: _____		
Título do Documento: _____		
CPF: _____	E-mail: _____	Fone: _____
Vínculo com a UNIR: _____		Unidade: _____
Tipo do documento: () Tese; () Dissertação; () Artigo de Periódico; () TCC; () Livro; () Capítulo de Livro; () Outros. Especifique: _____		
Se Tese ou Dissertação informar Programa de Pós-Graduação: _____		
Disponibilização do trabalho completo: Imediato () Daqui a um ano** ()		
Ocasionará registro de patente? Sim () Não ()		
Divulgação do e-mail do autor para usuário: Sim () Não ()		
*Para cada autor, uma autorização preenchida e assinada.		
**Em caso de restrição de um ano, esta poderá ser mantida mediante justificativa do Coordenador do Programa ou Departamento.		

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA

O referido autor:

- Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer pessoa ou entidade.
- Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Rondônia/UNIR os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdos do documento entregue.
- Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a UNIR, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo contrato ou acordo.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos de autor do conteúdo supracitado, em consonância com a lei nº9610/98 autorizo o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Rondônia a disponibilizar a obra no Repositório Institucional gratuitamente, de acordo com a licença publica Creative Commons Licença 4.0 Internacional por mim declarada sob as seguintes condições. Caso haja interesse de alguma editora.

Permite uso comercial de sua obra?

() Sim () não

Permitir alterações em sua obra?

() sim

() sim contando que outros compartilhem pela mesma licença

() não

A obra continua protegida por Direitos Autorais e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

_____/_____/_____
Local data

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Declaro aos devidos fins que () autorizo () não autorizo a publicação do referido trabalho no repositório institucional.

_____/_____/_____
Local data

Assinatura do Orientador(a)



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Regimento Interno do Departamento
Acadêmico de Matemática e Estatística
(DAME-JP) - Campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005199/2021-83;
- Parecer 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (0987140);
- Deliberação na 209ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 26/05/2022 (0987140);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0987144);
- Deliberação na 130ª sessão ordinária do CONSEA, em 28/06/2022 (1012848)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME-JP), vinculado ao Campus de Ji-Paraná, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução 192/2017/CONSAD, de 18 de dezembro de 2017.](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137582** e o código CRC **754FCE8F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 463/2022/CONSEA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (DAME-JP)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME-JP) se constitui em um órgão acadêmico do campus de Ji-Paraná para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.

Art. 2º O Departamento é o órgão que congrega docentes e técnicos e é responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino (graduação e pós-graduação *Lato sensu*), pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

Art. 3º Este Regimento tem por finalidade normatizar as atividades e procedimentos, tanto didático quanto científico e administrativo, a serem realizados pelos setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Departamento de Matemática e Estatística da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

Art. 4º O Departamento de Matemática e Estatística tem por finalidades:

I - Produzir, sistematizar e socializar o conhecimento na área de Matemática e de Estatística, assim como o conhecimento sobre o ensino e aprendizagem dessas áreas;

II - Promover o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira indissociável, tendo como fundamentos os seguintes princípios:

a) o pensamento crítico e criativo para propor soluções para as demandas da sociedade;

b) a democracia e o pluralismo de ideias;

c) a educação pública e gratuita de qualidade;

d) a divulgação da ciência e da tecnologia.

III - Promover a formação de professores e de pesquisadores em Matemática e em Estatística para atender as demandas da educação básica, do mercado de trabalho e da pesquisa do Estado de Rondônia;

IV - Assegurar a apropriação de conceitos de ciência básica;

V - Cumprir com os princípios gerais de forma a contribuir para a consecução dos objetivos da instituição.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º A Administração do Departamento se efetivará através do:

I - Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho de Departamento (CONDEP);

II - Em nível executivo pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único. O Departamento terá um vice-chefe para substituir o chefe em suas faltas ou em outros impedimentos eventuais.

Art. 6º O chefe de Departamento e seu vice-chefe serão eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais 2 anos.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao departamento e pela resolução vigente da universidade.

Art. 7º No caso do chefe e/ou vice-chefe do Departamento assumir outra função gratificada, ou no caso de afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Departamento deverá convocar nova eleição para o cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 8º O chefe do Departamento é o responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades do DAME-JP.

Art. 9º Compete ao chefe de Departamento:

I - Convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

III - Elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Ação do Departamento;

IV - Decidir, nos casos de urgência, "*ad referendum*", devendo submeter sua decisão a apreciação deste, na próxima reunião do CONDEP;

V - Fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e os planos de trabalho técnicos lotados no Departamento;

VI - Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;

VII - Propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;

VIII - Executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX - Acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento do corpo docente e técnico seguindo as determinações da instituição;

X - Coordenar os cursos de graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função com aprovação do CONDEP;

XI - Manter controle didático-pedagógico dos componentes curriculares dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XII - Solicitar a Direção do campus o assessoramento didático-pedagógico;

XIII - Representar o Departamento junto aos órgãos da UNIR e instituições externas;

XIV - Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 10. O Conselho de Departamento (CONDEP) é o órgão consultivo e deliberativo composto por:

I - Docentes e técnicos lotados no Departamento;

II - Representantes estudantis na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com divisão de vagas preferencialmente de forma equitativa entre os cursos, com o mandato de um ano e permitida recondução por mais um ano.

Art. 11. Ao Conselho de Departamento compete:

I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;

II - Deliberar sobre propostas de desenvolvimento sobre ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas aos docentes lotados no Departamento, respeitada a carga horária máxima atribuída no semestre aos docentes conforme seu regime de trabalho;

III - Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e de caráter administrativo aos técnicos lotados no Departamento, considerando as atribuições de cada cargo ou função;

IV - Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes a vida funcional dos docentes;

V - Declarar vago o cargo de chefe e/ou vice-chefe de Departamento;

VI - Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento conforme as resoluções institucionais;

VIII - Propor ações para melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX - Estabelecer medidas de aprovação, acompanhamento e avaliação da execução dos planos anuais de atividades docentes e planos de trabalho dos técnico-administrativos;

X - Emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "*Lato*" e "*Stricto sensu*" encaminhando-o aos conselhos superiores;

XI - Deliberar sobre a compatibilização dos programas, carga-horária, planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular e o perfil do egresso dos cursos;

XII - Deliberar sobre mudanças nas políticas do departamento;

XIII - Acompanhar o desempenho profissional dos docentes e técnicos;

XIV - Acompanhar e deliberar sobre a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização dos componentes curriculares dos cursos;

XV - Acompanhar a execução dos componentes curriculares quanto as diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre os diversos componentes e propondo as medidas cabíveis;

XVI - Analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XVII - Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XVIII - Organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XIX - Deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XX - Deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;

XXI - Propor ao campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXII - Propor e deliberar sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos a ele vinculados;

XXIII - Desenvolver outras atribuições por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO V**DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO**

Art. 12. O Conselho do Departamento reunir-se-á:

I - Ordinariamente, mensalmente e em data e horário determinado pelo Conselho, em sua primeira reunião anual e, na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado, podendo ser assinatura eletrônica oficial da instituição (exemplo: Sistema Eletrônico de Informações – SEI), por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, devendo a convocação ser feita mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas;

III - Considerando as férias do corpo docente, conforme o calendário acadêmico institucional, não se realizará reuniões ordinárias nesse período.

Art. 13. O CONDEP iniciará suas reuniões em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, na hora determinada pela convocação.

I - Para a verificação da existência de quórum, excluir-se-ão os que se encontram afastados amparados por lei.

II - Em segunda convocação, após 10 (dez) minutos com maioria simples dos seus membros presentes e em terceira e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com no mínimo, 1/3 dos membros do Departamento.

III - Nas ausências e impedimentos do Chefe e Vice, a Presidência será exercida pelo membro presente à reunião docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR.

IV - As reuniões do Conselho de Departamento são públicas e qualquer membro da comunidade acadêmica ou cidadão pode assistir, tendo voz se autorizado pelos membros do conselho, com aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes.

Art. 14. As reuniões do CONDEP terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para uso da Direção do campus, caso necessário.

Parágrafo único. Não havendo finalização da pauta, deverá ser marcada uma reunião extraordinária dentro de 72 horas.

Art. 15. As datas das reuniões do CONDEP serão definidas e aprovadas no início de cada ano e posteriormente disponibilizadas no site do Departamento.

§1º A pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros.

§2º As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada aos comunicados do chefe e dos demais membros, à inclusão de pauta, que deverá ser apreciada e aprovada pelo CONDEP, discussão e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§3º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. As atas serão lavradas por um técnico administrativo, na ausência deste deverá ser redigida por um outro membro do conselho, seguindo rodízio em ordem alfabética.

§1º A minuta da ata deverá ser elaborada no prazo de até 72 horas e enviada no e-mail institucional, pelo secretário ad hoc, para os membros do CONDEP para leitura e apreciação.

§2º Reuniões ordinárias e extraordinárias devem ser convocadas por vias oficiais da instituição (exemplos: e-mail institucional ou site do departamento) com disponibilização da pauta da reunião.

§3º Os membros que requererem inclusão, revisão ou exclusão de partes do texto, deverão responder o e-mail do pelo secretário ad hoc e encaminhar as mudanças indicadas no corpo do texto no prazo de até 48 horas.

§4º Após os ajustes no texto, a ata será disponibilizada via sistema oficial da instituição para assinatura dos membros. A assinatura dos membros caracteriza a aprovação da ata quando constar 80% (oitenta por cento) dos membros presentes na reunião, caso contrário deve ser submetida aprovação na próxima reunião ordinária ou extraordinária do CONDEP.

§5º Caso haja divergências quanto a mudanças na minuta da ata, esse assunto deverá ser objeto de apreciação e deliberação do CONDEP.

Art. 17. O processo endereçado ao Departamento que requerer parecer deverá ser relatado por um dos membros do conselho, obedecendo-se ao sistema de rodízio de ordem alfabética entre os membros para tal.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEP terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para distribuí-lo a um relator que deverá ter, no máximo 15 (quinze) dias úteis de prazo para emitir seu parecer antes que o processo seja objeto de pauta em reunião.

Art. 18. O processo com pedido “de caráter de urgência” deverá ter o pedido aprovado pela plenária do conselho, antes da leitura do relato.

Art. 19. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§1º Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas). Ocorrendo mais um pedido de vistas, será dado direito, obedecendo a ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido;

§2º O pedido de vistas não existe para processo que esteja tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§3º Caso não haja retorno do pedido de vistas em 72h, cabe ao chefe do departamento solicitar ao membro o referido parecer, caso contrário, dar prosseguimento ao andamento do processo.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 20. O processo que não requerer parecer, assim como o processo que requerer parecer e for relatado, será submetido à deliberação da plenária e posterior votação.

§1º É vedado fazer acréscimos e alterações por algum membro a qualquer processo, após sua votação, salvo as aprovadas em conselho e aprovadas em ata.

§2º Durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento, nenhum membro do Conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião;

§3º Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal;

§4º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em Ata;

§5º O Presidente do CONDEP tem direito ao voto de qualidade, ou seja, proferir dois votos: um ordinário e outro de desempate;

§6º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) do voto de docentes efetivos lotados no Departamento.

Art. 21. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I - Simbólico;

II - Nominal.

Parágrafo único. Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico, entretanto, a forma nominal poderá ocorrer quando proposta por qualquer membro.

Art. 22. Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido do seguinte modo:

I - Apresentação do item;

II - Debates e/ou esclarecimentos, seguindo a lista de inscritos;

III - Votação.

Art. 23. Na fase de votação ou de encaminhamento não será permitida qualquer outra intervenção, salvo por motivo de ordem para verificação ou esclarecimento de legalidade ou do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Art. 24. Os membros docentes, técnicos, professores visitantes ou substitutos que faltarem a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do Conselho, pelo prazo de um ano, a contar da data em que se completar a falta que motivou esta penalidade.

Art. 25. O membro do conselho que faltar nas reuniões de comissões instituídas pelo departamento, sem justificativa por escrito à comissão relacionada a outras demandas de trabalho ou problemas de saúde, será excluído da comissão.

Art. 26. O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS E CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 27. A carga horária e distribuição de disciplinas dos Professores lotados no Departamento serão feitas conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§1º O docente deve atender prioritariamente a demanda dos cursos do DAME-JP para que depois possa atender as solicitações de outros departamentos;

§2º A carga horária deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com a área de seu concurso;

§3º A atribuição das disciplinas ocorrerá conforme lista alternada, que consiste em uma rodada inicial para a escolha de uma disciplina a partir do docente efetivo com maior tempo no departamento até o professor efetivo e/ou em estágio probatório com menor tempo.

§4º A segunda rodada iniciará pelo docente efetivo e/ou em estágio probatório com menor tempo no departamento, até o professor efetivo de maior tempo, as demais rodadas seguirão esse processo alternado;

§5º Em caso de empate por tempo no departamento, será considerado o docente de maior idade.

Art. 28. Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, cursar graduação, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e outros, a liberação para o afastamento de suas funções como docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme as exigências da UNIR.

Parágrafo único. A qualificação de docente ou técnicos do DAME-JP poderá ser realizada, sem prévia autorização da instituição quando não ocorrer o afastamento de suas funções da UNIR.

Art. 29. O Departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte conforme as normas da UNIR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A escolha e a organização dos membros da banca examinadora de defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) devem ser indicados pelo docente orientador, considerando uma banca composta de três membros, incluindo o orientador, sendo no mínimo dois membros lotados no DAME-JP e de preferência com alguma experiência com a temática do TCC.

Art. 31. As reuniões do CONDEP poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

I - Por falta de quórum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;

II - Por falta de matéria a ser discutida;

III - Mediante deliberação do Plenário ou Requerimento pela a maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum, e neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos membros do conselho presentes.

Art. 32. O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do Conselho e aprovado em reunião por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo que a alteração proposta entrará em vigor somente após tramitação e aprovação nos Conselhos Superiores.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho do Departamento.

Referência: Processo nº 23118.005199/2021-83

SEI nº 1137582